**Proposta: Alteração**

Art.º 18º

**(Imposto suportado)**

**[…].**

6. ~~Para efeitos do exercício do direito à dedução,~~ consideram-se passados na forma legal as facturas emitidas por via electrónica, por sujeitos passivos enquadrados no regime normal e que contenham os elementos previstos no número 5, do artigo 32º.

**Proposta: Aditamento**

Art.º 25º

**(Âmbito das obrigações)**

[...].

14. Para o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, as facturas podem ser elaboradas pelo próprio adquirente dos bens ou serviços, em nome e por conta do sujeito passivo.

Art.º 32º

**(Emissão de Faturas)**

[...].

13. A elaboração de facturas pelo próprio adquirente dos bens ou dos serviços deve obedecer às seguintes condições:

 a) Existência de um acordo, previamente estabelecido, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos.

b) O adquirente deve provar que o transmitente dos bens ou prestador dos serviços tomou conhecimento da emissão da factura e aceitou o seu conteúdo.

c) Deve ser emitida numa série especial de facturação e conter a menção “autofaturação”.

14. O desenvolvimento de todos os procedimentos envolvidos no sistema de autofacturação será estabelecido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.